



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ: 22.981.427/0001-50
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 310

de 26 de dezembro de 2008.

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Pacajá, com base no que dispõe os artigos 69, XVI; 97, II e 124, VII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pacajá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Pacajá, Estado do Pará, terá as modificações introduzidas conforme definidos nesta Lei e anexo I.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte composição:

- I. gabinete;
- II. protocolo;
- III. diretoria de educação ambiental;
- IV. diretoria de controle e qualidade ambiental;
- V. departamento jurídico;
- VI. fiscalização;
- VII. departamento de coleta e limpeza urbana;
- VIII. departamento de arborização.

Art. 3º O Gabinete abrangerá os seguintes cargos:

- I. 01(um) secretário;
- II. 01(um) chefe de gabinete;
- III. 01 (um) agente administrativo.

Art. 4º O Protocolo passará a conter em sua estrutura administrativa, o seguinte:

- I. 01(um) técnico em contabilidade;
- II. 02(dois) agentes administrativos.

Art. 5º. A Diretoria de Educação ambiental contará com o apoio constante e presente no setor de 01(um) Educador Ambiental, com a devida comprovação da função.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ: 22.981.427/0001-50
PODER EXECUTIVO

Art. 6º. A Diretoria de Controle e Qualidade Ambiental passará a vigor com presença dos seguintes profissionais:

- I. 01(um) Engenheiro Florestal;
- II. 01(um) Engenheiro Ambiental;
- III. 01(um) Biólogo ou Geógrafo;
- IV. 01(um) Agente administrativo.

Art. 7º. O Departamento Jurídico contará com Assessoria Jurídica constante e presencial no setor de 01(um) Advogado(a) e 01(um) agente administrativo.

Art. 8º. O setor de Fiscalização terá os seguintes técnicos:

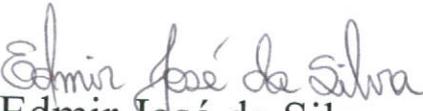
- I. 03 (três) Técnicos em fiscalização, com formação de nível médio;
- II. 01 (um) Técnico em Agropecuária, com a devida comprovação.

Art. 9º. O Departamento de Coleta e Limpeza Urbana será composto por 14(quatorze) profissionais de nível fundamental e médio.

Art. 10. O Departamento de Arborização será composto por 10 (dez) profissionais de nível fundamental e médio e 02 (dois) Técnicos em Agropecuária e Jardinagem, com a devida comprovação de habilidade na área.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 26 de Dezembro de 2008.


Edmir José da Silva
Prefeito Municipal